



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monjolos torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

DATA: 24/03/2023

HORÁRIO: 08:00 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

DATA: 24/03/2023

HORÁRIO: 08:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620/2001.

3 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços médicos Clínico Geral para atender o ESF com carga horária de 40 horas semanais, Clínico Geral para atender nas Unidades de Saúde do Município com carga horária de 40 horas semanais com plantões sobreaviso noturnos alternados durante a semana para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município, conforme descrito no anexo I.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas físicas ou jurídicas cadastradas **ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia **21/03/2023**.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

5.1.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.3. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

5.1.4. As certidões descritas nos itens 5.2. e 5.3. apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso. **(A referida certidão deverá estar FORA DOS ENVELOPES)**

5.2. – DO CADASTRAMENTO

5.2.1. – As pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia: **21/03/2023**, os seguintes documentos:

5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

PESSOA JURÍDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PESSOA JURÍDICA

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

PESSOA JURÍDICA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.2.1.5. - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.** conforme anexo.

5.2.1.7. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DA HABILITAÇÃO

6. 1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão **ressalvadas as exceções previstas no edital;**

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação.

6.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

7.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

7.4. Deverá constar o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horários acima especificados.

8.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.3.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por estes convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

8.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

8.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

8.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade.

8.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço unitário.

9.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO DO ITEM.

9.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.2. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

9.8.1. analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

9.8.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

9.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

10 - DO CONTRATO

10.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

10.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.5. No ato da assinatura do contrato, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:

- a) registro da empresa e do responsável técnico/profissional junto ao Conselho Regional da Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº. 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.39.00

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 9.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

13.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163, centro ou pelo e-mail licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual;
- e) no caso de atraso na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

16.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

16.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Com fundamento no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, a Administração fixa o valor máximo que se propõe a pagar pela prestação de serviço médico:

- Serviços médicos, **CLÍNICO GERAL**, para atender nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e **02 (DOIS) PLANTÕES DE SOBREVISO NOTURNOS ALTERNADOS**, 14 horas cada. - Valor mensal estimado R\$ 19.200,00.

- Serviços médicos, **CLÍNICO GERAL**, para atender a **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e **02 (DOIS) PLANTÕES DE SOBREVISO NOTURNOS ALTERNADOS**, 14 horas cada. – Valor mensal estimado R\$ 19.200,00.

16.6. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV e V,

16.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefax (38) 3727-1120 ou através do e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

Monjolos/MG, 03 de março de 2023.

Osmar Martins da Silva
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
01	Und.	01	<p>Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL, por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quando o mesmo vê verificar a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>
02	Und	01	<p>Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL, para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>
--	--	--

Motivação: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Até 31/12/2023

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do Contrato.
- e) – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços serem acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- a) - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - c) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - d) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - f) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
 - g) Pela execução do serviço de acordo com o objeto deste contrato.
 - h) Pela informação dos números dos telefones fixo e celular.

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Menor valor unitário.

SANÇÕES:

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual;
- e) no caso de atraso na execução do serviço.

1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023 – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$
01	Und.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREVISO NOTURNO, ALTERNADOS , 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p><i>mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</i></p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quando o mesmo vê verificar a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	
02	Und	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREVISO NOTURNO, ALTERNADOS , 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional , e se co-responsabilizando na plataforma E-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Condições de Pagamento: Mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 17.754.169/0001-30**, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, Monjolos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. **267.886.596-72**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº CRM/MG sob o nº. _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 013/2023, Modalidade Tomada de Preços nº. 006/2023 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a **prestação de serviços Médicos no município de Monjolos**, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Und.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quando o mesmo vê verificar a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>		
02	Und	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância de mensal de R\$
(.....).

2.1.2. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b) - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c) - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

d) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

e) – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a) - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

c) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

d) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

f) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

g) Pela execução do serviço de acordo com o objeto deste contrato.

h) Pela informação dos números dos telefones fixo e celular.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual;
- e) no caso de atraso na execução do serviço.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Monjolos/MG, ____ de _____ de 2023.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº. 006/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº. 013/2023 DECLARA
expressamente que:

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____